



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 0207.01/25

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 0207.01/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207.01/25-PRE

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO SENADOR SÁ-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de Senador Sá-CE publicou o Edital de Pré-qualificação nº 0207.01/25, cujo objeto consiste na **Pré-qualificação de empresas especializadas para a execução dos serviços de instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica destinados a atender diversos prédios públicos municipais**, em conformidade com o projeto básico, edital e anexos.

No entanto, durante a fase de **análise das documentações de pré-qualificação**, etapa prevista no procedimento licitatório, a equipe técnica de engenharia, ao revisar minuciosamente as peças do **projeto básico**, constatou a **ausência de detalhamentos técnicos imprescindíveis à execução da obra**, especialmente no tocante à **engenharia civil**, embora o escopo da contratação esteja fortemente voltado à área da engenharia elétrica.

A constatação técnica decorre do fato de que, na implantação da **usina solar em solo**, haverá etapas que demandarão a atuação direta de **profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura**, notadamente para serviços de infraestrutura, fundações, suportes e demais intervenções estruturais necessárias ao correto funcionamento do sistema fotovoltaico.

Assim, verificou-se a necessidade de **complementar o projeto básico** com as especificações técnicas da engenharia civil, contemplando os pontos técnicos que motivam a revogação concentram-se em DOIS aspectos centrais:

1. Necessidade de Projeto Executivo das Soluções Construtivas de Engenharia Civil com Planta da Usina de Solo

Embora o orçamento já contemple peças orçadas referentes à infraestrutura da usina solar em solo, não constam no projeto básico as plantas e detalhamentos executivos que orientem a execução dos serviços civis, tais como fundações, estruturas de suporte e acessos. A ausência desses elementos compromete a precisão orçamentária, a avaliação da viabilidade técnica e a correta execução contratual.

2. Indicação dos Respectivos Responsáveis Técnicos de Projeto, Orçamento e Fiscalização da área de engenharia civil

Considerando a natureza multidisciplinar da obra, que envolve etapas de engenharia elétrica e engenharia civil, é imprescindível a definição prévia e expressa dos responsáveis técnicos de projeto, orçamento e fiscalização em ambas as áreas, com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT). A não indicação destes profissionais no projeto básico fragiliza a segurança técnica do certame e contraria o disposto nos princípios da legalidade e da eficiência (art. 5º e art. 12, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

A ausência desses elementos compromete a adequada **caracterização do objeto**, princípio fundamental previsto no **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que exige que o projeto básico contenha todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço de modo preciso, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e o adequado dimensionamento dos custos.

Ademais, conforme dispõe o **art. 12, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, a licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a obtenção de resultado eficiente, o que pressupõe a existência de um projeto básico completo e compatível com a complexidade do objeto a ser contratado.

Cumpra ressaltar que a **revogação do edital**, neste caso, encontra respaldo no **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Portanto, a revogação do Edital de Pré-qualificação nº 0207.01/25 mostra-se necessária e devidamente justificada, permitindo que os ajustes técnicos sejam incorporados ao projeto básico, garantindo a integridade do planejamento, a precisão dos custos e a segurança jurídica do procedimento licitatório, com posterior republicação do edital revisado.

Esse é o nosso parecer.

Senador Sá, Ceará, 21 de agosto de 2025.

Antonio Marcos Oliveira Albuquerque
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano